ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-270/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/117478/2012
PROTOCOLO	:	1390946
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	:	WANDERLY PISSURNO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 018/2012
PERÍODO INSPECIONADO	:	02 DE JANEIRO DE 2010 A 31 DE DEZEMBRO DE 2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - DEFEITOS VERIFICADOS NO CURSO DA INSPEÇÃO PARCIALMENTE SANADOS - JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS EM PARTE - REVELIA – MULTA AO ORDENADOR DE DESPESAS APLICADA NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – TC 2937/2011 – ATOS IRREGULARES E ILEGAIS - RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Relatório de Inspeção Ordinária nº 018/2012 referente aos trabalhos levados a efeito nas contas do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 09 de dezembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 11.955.273/0001-06, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 018/2012 (peça 1 - fls. 5/75), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor Wanderley Pissurno, CPF/MF nº 541.925.791-20, porquanto o exame dos atos administrativos realizados no âmbito da amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária ora apreciados evidencia a existência de defeitos formais decorrentes da comprovação da aprovação dos atos pelo Conselho Municipal de Saúde em afronta às disposições le-

gais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, em face do não encaminhamento da cópia do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, fato que traduz em ilegitimidade das despesas realizadas, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente;

2. Recomendar ao atual Secretario Municipal de Saúde no sentido de que esta autoridade adote as providências necessárias visando o atendimento das exigências legais indispensáveis à regular formalização dos atos administrativos praticados nas contas do Fundo Municipal de Saúde em face da imprescindibilidade da apreciação dos atos de gestão praticados pelo gestor do Fundo, pelo Conselho Municipal de Saúde sob pena de inviabilizar a aprovação das contas do referido Fundo, na forma do art. 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas